

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/10/2021 | Edição: 189 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

## PORTARIA Nº 33/SPG/MME, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002612/2021-45, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de prestação dos serviços locais de gás canalizado, nos termos do art. 25, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, denominado Expansão de Infraestrutura de Distribuição de Gás Natural no Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - Sulgás, inscrita no CNPJ sob o nº 72.300.122/0001-04, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do anúncio de início de distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do aviso de encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação das autorizações indicadas no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento, prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio grande do Sul deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO**

ANEXO

PROJETO PRIORITÁRIO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul Endereço: Av. Loureiro da Silva, 1940, 13º andar, Cidade Baixa, Porto Alegre/RS. CEP 90050-240 Telefone: (51) 3287-2200 CNPJ: 72.300.122/0001-04
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	Estado do Rio Grande do Sul. CNPJ: 87.934.675/0001-96. Participação: 51%. Petrobras Gás S/A. CNPJ: 42.520.171/0001-91. Participação: 49%.
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Sociedade de economia mista com capital fechado.
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: Carlos Ivan Camargo de Colon - Diretor Presidente CPF: 103.425.718-85 Correio Eletrônico: carlos.colon@sulgas.rs.gov.br Telefone: (51) 3287-2200
	Nome: Carlos Eduardo Herrmann do Nascimento - Diretor Técnico e Comercial CPF: 732.090.400-44 Correio Eletrônico: carlos.herrmann@sulgas.rs.gov.br Telefone: (51) 3287-2200
5. Denominação do Projeto:	Expansão de Infraestrutura de Distribuição de Gás Natural no Estado do Rio Grande do Sul
6. Enquadramento da Atividade:	Prestação dos serviços locais de gás canalizado, nos termos do art. 25, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil (art. 1º, § 2º, inciso VIII, da Portaria MME nº 252, de 2019)
7. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo	Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional, e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado do Rio Grande do Sul, de 19 de abril de 1994.
equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	
8. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Diversas cidades do Estado do Rio Grande do Sul
9. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	Os investimentos da Sulgás são categorizados em dois tipos: de expansão e de suporte. Os projetos de expansão na região metropolitana de Porto Alegre se destacam em sua maioria por redes de PEAD (polietileno de alta densidade) para ligação dos segmentos residenciais, comerciais, industriais e veiculares. Os projetos de expansão na serra gaúcha possuem perfil distinto, com necessidade de estruturar os principais ramais para as cidades e nichos industriais, ou seja, redes em aço. Os projetos de suporte são aqueles sem rede de gás natural associada, fornecendo condições para que os projetos de expansão sejam executados de forma eficiente e para que ocorram melhorias em outras áreas da companhia, como na TI e Operações.
10. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	31 de dezembro de 2025

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.